

**INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBCf Nº 03-A, DE 12 DE MAIO DE 2016**

Aprova a instituição do Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos formadores de atletas à Confederação Brasileira de Clubes - CBCf, e a conseqüente revogação da IN CBC nº 03/2013, de 18 de novembro de 2013.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, letra "b", assim como na forma do previsto em seu art. 5º;

Considerando que incumbe à CBCf a formação de atletas no âmbito dos clubes esportivos, com os recursos previstos na Lei nº 9.615/1998, conforme previsto em seu Estatuto Social;

Considerando que os clubes esportivos, para fins da Lei nº 9.615/1998, somente poderão ser qualificados, juridicamente, como formadores de atletas no contexto do Sistema Nacional do Esporte, com sua filiação à CBCf;

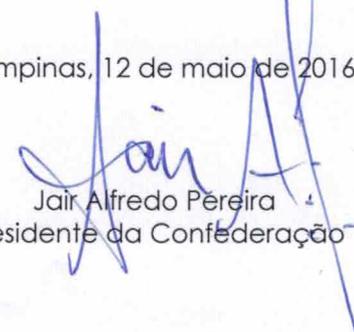
Considerando que para regular a matéria da filiação pela CBCf foi editada a IN CBC nº 03/2013, por meio da qual foi instituído o Regulamento de Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva, aprovado unanimemente na Reunião da Diretoria realizada em 14 de novembro de 2013;

Considerando que a prática na realização dos Chamamentos Internos de Projetos tem demonstrado a necessidade de aprimoramento do Regulamento de Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva;

Considerando a oportunidade de revisão dos Regulamentos Internos da CBCf, impulsionada por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU (TC 023.922/2015-0) dirigida aos integrantes do subsistema específico do Sistema Nacional do Esporte (art. 6º, parágrafo único, Decreto 7.984/2013);

RESOLVE aprovar e publicar o Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos Formadores de atletas à CBCf no Diário Oficial da União, bem como em seu sítio eletrônico, revogando, por conseqüência, expressamente a IN CBC nº 03/2013, de 18 de novembro de 2013.

Campinas, 12 de maio de 2016

  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente da Confederação

## REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCr

Regulamenta a filiação de Clubes Esportivos formadores de atletas à CBCr.

A Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes – CBCr - nos termos do que dispõe o art. 5º do Estatuto Social da entidade e o permissivo do art. 23, inciso I, do Decreto 7.984/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para a filiação de Clubes Esportivos formadores de atletas à CBCr, observará o disposto nesse Regulamento.

§1º A integração de pessoa jurídica à CBCr, na qualidade de filiada, constitui-se requisito prévio para alcance dos benefícios previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998 e está condicionada à demonstração de cumprimento de todas as condições estabelecidas nesse Regulamento, bem como na legislação vigente.

§2º A pessoa jurídica já filiada à CBCr que, supervenientemente, deixe de preencher alguns dos requisitos previstos nesse Regulamento, passará à condição de vinculada.

Art. 2º Para fins de filiação o Clube interessado deverá protocolar junto à CBCr ou remeter-lhe, via correspondência registrada, mantendo atualizada, a seguinte documentação:

I – requerimento de filiação assinado pelo Presidente ou Comodoro do Clube, conforme formulário emitido pela CBCr, atestando que a entidade e seus dirigentes não se encontram em nenhuma situação de vedação ou impedimento para celebração de parceria prevista na legislação federal pertinente e nos Regulamentos da CBCr.

II – cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, preferencialmente, consolidadas, e obrigatoriamente registradas em cartório e em conformidade com as exigências previstas na Lei n. 9.615/1998, prevendo expressamente as disposições abaixo listadas:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social e de fiscalização interna;
- c) transparência na gestão da movimentação de recursos;
- d) a garantia de existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;
- e) a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- f) a alternância no exercício dos cargos de direção, assegurando que seu Presidente ou Comodoro tenham um mandato de até 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

- g) a garantia de participação de atletas nos colegiados de direção;
- h) a determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- i) a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Comodoro do Clube; e
- j) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube.
- III – cópia das normas de organização interna do Clube, registradas em cartório, prevendo expressamente as disposições abaixo, caso as mesmas não constem no Estatuto Social:
- a) o colégio eleitoral do Clube é constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;
- c) nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia;
- d) a eleição do Clube é convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude;
- e) a apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) ressalvada legislação específica, em caso de dissolução do Clube, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Clube extinto; e
- g) a escrituração do Clube é feita em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e suas alterações.
- IV – cópia da última ata de eleição da Diretoria do Clube, registrada em cartório.
- V – relação nominal atualizada da Diretoria do Clube, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF de cada um deles, conforme formulário próprio emitido pela CBC;
- VI – comprovante de que o Clube funciona no endereço por ele declarado, contemplando a Sede e a(s) Sub-sede(s), se for o caso.

VII – comprovação de que o Clube possui instalações para prática de modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas e de que se encontra filiado a, pelo menos, uma entidade de administração do desporto olímpico e/ou paraolímpico.

VIII – certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, comprovando a existência do Clube há, no mínimo, 03 (três) anos, com cadastro ativo, ostentando como Classificação Nacional da Atividade Econômica “CNAE” principal o código 9312-3, alusivo à “Clubes Sociais, Esportivos e Similares”.

IX – comprovante de regularidade perante:

a) a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

b) as Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

c) o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

d) a Justiça do Trabalho, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) a Fazenda Estadual ou, se for o caso, do Distrito Federal; e

f) a Fazenda Municipal.

X – declaração, conforme formulário próprio emitido pela CBC, firmada pelo Presidente ou Comodoro do Clube, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

a) o Clube cumpre com as exigências contidas nos incisos I e II do caput do artigo 46-A da Lei n. 9.615/1998, caso se envolva em qualquer competição de atletas profissionais; e

b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube não estejam em exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

XI – declaração firmada pelo Presidente ou Comodoro do Clube em conjunto com contador legalmente habilitado, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, comprovando que o Clube possui viabilidade e autonomia financeira, conforme formulário próprio emitido pela CBC.

§1º Sem prejuízo dos demais requisitos constantes deste Regulamento, será verificada pela Unidade de cadastramento da CBC, a situação do Clube perante a Controladoria Geral da União/CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/)), sendo vedada a filiação àqueles que apresentem situação de "Inadimplência efetiva" ou "impugnado", nos registros constantes do Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos – CEPIM.

§2º É atribuição da Unidade de cadastramento da CBC, proceder à verificação e certificação quanto ao cumprimento das exigências previstas neste Regulamento, sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Ministério do Esporte quanto à verificação do cumprimento das exigências contidas nos artigos 18 e 18-A- da Lei 9.615/98.

§3º Em atenção à recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU (parágrafo 360 do Acórdão n. 1.785/2015-TCU-PLENÁRIO – exarado a partir do Relatório de Levantamento do Sistema Nacional do Desporto), bem como à atribuição e finalidade previstas no caput, o cumprimento das exigências descritas no art. 2º, II, alíneas "a" a "j" deste Regulamento, será comprovado, sucessivamente, pelos seguintes procedimentos:

I – consulta, pela Unidade Cadastradora da CBC, à "Relação das Entidades/Cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei n. 9.615", disponibilizada no sítio oficial do Ministério do Esporte na internet.

II – caso o Clube interessado na filiação não conste na relação de que trata o inciso anterior, por meio de declaração, firmada pelo Presidente ou Comodoro do Clube, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e para fins de recebimento de recursos públicos, de que cumpre rigorosamente todas as exigências constantes do artigo 18-A da Lei 9.615/98, conforme formulário próprio emitido pela CBC.

§4º Para o cumprimento da garantia estatutária de participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, deverá ser firmada pelo seu Presidente ou Comodoro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e para fins de recebimento de recursos públicos, declaração específica na qual conste o nome e qualificação pessoal e esportiva do atleta, além da informação sobre qual o colegiado de direção no qual ele está inserido, sem prejuízo da declaração mencionada no inciso II.

§5º A verificação e certificação quanto ao cumprimento das exigências descritas neste Regulamento é condição prévia para a celebração de parcerias previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, independentemente se a parceria for ou não precedida de edital de chamamento interno de projetos.

§6º A regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, perante a receita federal, FGTS e CNDT, serão verificadas pela própria Unidade Cadastradora da CBC, a exceção do CADIN e da Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital e/ou Municipal, bem como a sua atualização, que deverão ser apresentados pelo próprio Clube interessado.

Art. 3º É prerrogativa da Diretoria da CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes deste Regulamento, bem como na legislação vigente.

Parágrafo único. Os formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico da CBCr na internet, e deverão ser entregues em papel fimbado e assinado pelo Presidente ou Comodoro do Clube.

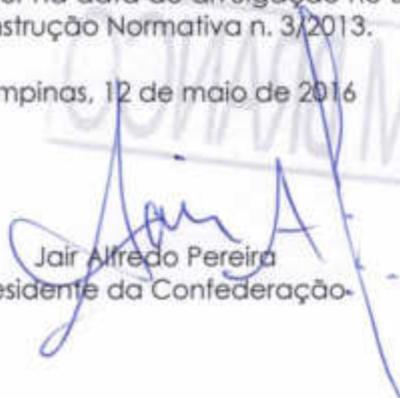
Art. 4º A filiação da pessoa jurídica à CBCr implicará em sua integração ao Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, na qualidade de Clube Formador de Atletas Olímpicos e/ou Paraolímpicos, na forma da Lei 9.615/1998 e do Decreto n. 7.984/2013.

Parágrafo único. Em caso de desfiliação do Clube, deverá ser observada a regra estabelecida no art. 18, IV, "f" do Regulamento de Execução dos Recursos oriundos da Administração Pública Federal, notadamente no que diz respeito aos bens adquiridos com recursos descentralizados.

Art. 5º Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes do presente Regulamento serão dirimidos pelo Presidente da CBCr.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de divulgação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CBCr, revogando-se a Instrução Normativa n. 3/2013.

Campinas, 12 de maio de 2016

  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente da Confederação

**ANEXO I**

(Entregue em papel timbrado)

**REQUERIMENTO**

(Art. 2º, I)

Na qualidade de representante legal do (nome do Clube), inscrito no CNPJ sob no. (número do CNPJ), solicito a Filiação junto à Confederação Brasileira de Clubes - CBC, comprometendo-me a manter atualizados todos os documentos exigidos, conforme disposto no Art. 5º do Estatuto Social da CBC, como também atestando que a entidade que represento e seus dirigentes não se encontram em nenhuma situação de vedação ou impedimento para celebração de parceria prevista na legislação federal pertinente e nos Regulamentos da CBC.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do Clube

**ANEXO II**

(Entregue em papel timbrado ou papel com logo e endereço da Entidade)

**RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DO CLUBE**

(Art. 2º, V)

Declaro que a entidade (nome do clube), inscrita no CNPJ sob no. (número do CNPJ), presidida pelo (nome do presidente / Comodoro do clube), com mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome Completo	Nº da Identidade e Órgão Expedidor	CPF	Endereço Completo

Cidade/Estado, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do Clube

**ANEXO III**

(Entregue em papel timbrado)

**DECLARAÇÃO**

(Art. 2º, X)

Na qualidade de representante legal do (nome do clube), inscrito no CNPJ sob no. (número do CNPJ), declaro para fins de obtenção de recursos descentralizados previstos no § 10, do art. 56, da Lei Pelé nº 9615, de 1998, junto à Confederação Brasileira de Clubes – CBC, que:

a) O Clube cumpre com as exigências contidas nos incisos I e II do caput do artigo 46-A da Lei Pelé nº 9.615 de 1998, caso se envolva em qualquer competição de atletas profissionais; e

b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube não estejam em exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do Clube

**ANEXO IV**

(Entregue em papel timbrado)

**DECLARAÇÃO**

(Art. 2º, XI)

Na qualidade de representante legal do (nome do clube), inscrito no CNPJ sob no. (número do CNPJ), sob as penas do art. 299 do Código Penal, declaro para fins de obtenção de recursos descentralizados previstos no § 10, do art. 56, da Lei Pelé nº 9615, de 1998, junto à Confederação Brasileira de Clubes – CBC, que possuímos viabilidade e autonomia financeiras.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do Clube

Nome, assinatura e nº de registro  
Contador legalmente habilitado

20  
X

## ANEXO V

(Entregue em papel timbrado)

### DECLARAÇÃO

(Art. 2º, XI, § 3º, inciso II e § 4º)

Eu, (qualificação), presidente/comodoro e representante legal do (nome do Clube), inscrito no CNPJ sob o nº. (número do CNPJ), sediado no (a) (endereço completo do Clube), declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e para fins de filiação à Confederação Brasileira de Clubes e participação no repasse dos recursos previstos no VIII, § 10, art. 56 da Lei Pelé nº 9.615, de 1998, que o Clube atende plenamente os requisitos exigidos pelo art. 18-A da mesma Lei, notadamente, as determinações constantes nos incisos I a VIII daquele artigo, quais sejam:

- o presidente ou dirigente máximo do Clube detém mandado de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
- as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do §2º e no §3º do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997 são rigorosamente atendidas;
- os resultados financeiros do Clube são integralmente destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- a gestão do Clube é transparente em todos os aspectos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual;
- a existência e autonomia do Conselho Fiscal são plenamente asseguradas;
- o acesso irrestrito aos documentos e informação relativos à prestação de contas do Clube, bem como àqueles relacionados à sua gestão são disponibilizados a todos os associados e filiados do Clube, sem restrição, sendo publicados na íntegra no sítio eletrônico do Clube.

Declaro ainda, por ser verdade, que para além do teor de agir já descrito acima e vivenciado na prática, o Estatuto Social do Clube ainda prevê, expressamente:

- princípios definidores de gestão democrática;
- instrumentos de controle social;
- instrumentos de fiscalização interna;
- transparência da gestão da movimentação de recursos;
- alternância no exercício dos cargos de direção;

- aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e
- participação de atletas nos colegiados de direção do Clube.

Especificamente quanto ao último requisito, declaro que o atleta (qualificar informando o nome completo do(s) atleta(s), CPF, RG, endereço residencial e modalidade praticada) tem assento e participação ativa no Conselho (informar o colegiado de direção) do Clube.

No mais, tendo em vista a competência do Ministério do Esporte para fiscalizar o cumprimento dos incisos I a VIII do caput do aludido art. 18-A, comprometo-me a comprovar, tão logo seja instado a fazê-lo, o atendimento de todos os requisitos aqui mencionados, oferecendo àquela Pasta todas as informações e documentos julgados pertinentes.

Declaro, por fim, ter plena ciência do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta o seus legais e esperados efeito.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do Clube